



ANO V Nº 891

# Diário Oficial

Rochedo - MS

Criado pela Lei nº 609/2010

## Orgão de divulgação oficial do município

Terça-feira, 05 de janeiro de 2016

### DECRETO

DECRETO n.º001/2016

Rochedo – MS, 05 de janeiro de 2016.

*“Dispõe sobre a Jornada de Trabalho nas Repartições Públicas Municipais de Rochedo/MS e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, JOÃO CORDEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município e considerando a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, entre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e a despesa pública da Administração Municipal, estabelecendo medidas que visam à contenção de despesas nas repartições públicas Municipais e a queda de arrecadação de recursos próprios e recursos oriundos de receitas Federais, **DECRETA**:

**Art. 1º.** O horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e da Secretaria de Planejamento do Município, a partir da publicação do presente Decreto, será das **7h00 às 13h00 horas**, ficando assim reduzida para 06 (seis) horas diárias a jornada de trabalho dos servidores municipais.

**Parágrafo Único.** Os servidores com jornada de trabalho legal ou contratual, superior à fixada no *caput*, deste artigo, bem como os ocupantes de cargos de provimento em comissão ou função de confiança, poderão ser convocados para complementações das horas de trabalho, em horários diversos, sem fazerem *jus* a eventuais acréscimos por serviços extraordinários.

**Art. 2º.** Não serão alcançados pelos efeitos do presente Decreto, os serviços desempenhados pela Diretoria Tributária; Diretoria de Águas e Saneamento; Diretoria de Vigilância Sanitária e Controle de Endemias; Órgãos considerados essenciais para o atendimento à população tais como: Postos de Saúde; Escolas Municipais; Centros de Educação Infantil; Programas Especiais na área da Saúde; Órgãos que funcionam em regime de escala e plantão; Secretaria de Obras e Transportes; Secretaria de Assistência Social, Emprego e Renda; Secretaria de Educação, Cultura, Lazer e Esporte.

**Art. 3º** O horário de funcionamento estipulado pelo presente Decreto é de caráter transitório, podendo ser revogado ou alterado por conveniência ou necessidade da Administração Municipal.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Cordeiro  
Prefeito Municipal

#### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ROCHEDO – MS

Decreto nº 072/2015

Rochedo – MS, 04 de Novembro de 2015.

*“Dispõe sobre a Substituição e Nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social para mandato até o dia 10 de Junho de 2016.”*

O Prefeito Municipal de Rochedo João Cordeiro no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e, considerando a Lei Municipal nº. 507 de 29/07/2005.

- R**  
**E**  
**S**  
**O**  
**L**  
**V**  
**E**
- **Art. 1º** - Nomear os membros titulares e suplentes, representantes dos Órgãos Governamentais e Não Governamentais que irão compor o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) conforme Regimento Interno desde Conselho em seu Art. 3º, parágrafo único abaixo relacionados:

#### GOVERNAMENTAL:

##### Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

- 1 – Adriana Aparecida Inácio Rodrigues- Titular/SMAS
- 2 – Fátima Queiroz Bilski - Suplente/SMAS

##### Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

- 3 – Ivan Alves Ramos - Titular/SEMED
- 4 – Maria Abadia Sena Ferreira - Suplente/SEMED

##### Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

- 5 – Gisely Ribeiro dos Santos - Titular/SMS
- 6 – Melissa de Andrade - Suplente/SMS

#### NÃO GOVERNAMENTAIS:

##### Representantes da Associação dos Produtores de Leite de Rochedo:

- 7 – Wellington dos Santos Santana - Titular/ASPROLER
- 8 – Andréia Pereira dos Santos Rezende - Suplente/ASPROLER

##### Representantes da Associação das Mulheres Amigas de Rochedo:

- 9 – Claudineia Arantes da Conceição - Titular/AMAR
- 10 – Roseli Rodrigues dos Santos - Suplente/AMAR

##### Representantes dos Usuários da Assistência Social:

- 11 – Vera Lúcia da Silva - Titular/Usuários dos Programas Sociais
- 12 – Neuza Domingues de Jesus - Suplente/Usuários dos Programas Sociais

- **Art. 3º** - Este Decreto terá seus efeitos retroagidos à 04 de Novembro de 2015.

João Cordeiro  
Prefeito Municipal  
ROCHEDO - MS

#### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ROCHEDO – MS

Decreto nº 073/2015

Rochedo – MS, 03 de Dezembro de 2015.

*“Dispõe sobre a Eleição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS”*

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº. 507 de 29/07/2005 decide:

- R**  
**E**  
**S**  
**O**  
**L**  
**V**  
**E**
- **Art. 1º** - CONVOCAR todos os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS para a Eleição da Mesa Diretora do referido Conselho, que será realizada no dia 14 de Janeiro de 2016 às 13h00 na Sala dos Conselhos – Avenida Evangelina Vieira de Andrade nº 643 – José de Souza Brandão.
  - **Art. 3º** - Este Decreto terá seus efeitos retroagidos à 03 de Dezembro de 2015.

Odivaldo Miranda  
Secretário Executivo  
Conselho Municipal de Assistência Social- MS

### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 019/2015

*“Dispõe sobre Exoneração a pedido do servidor.”*

**JOÃO CORDEIRO**, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere,...

**R**  
**E**  
**S**  
**O**  
**L**  
**V**  
**E**

Artigo 1º - Exonerar a pedido, **BRAZ VIALES GOMES**, ocupante do Cargo de Diretor de Departamento, Símbolo CC2, lotado na Secretaria de Administração e Finanças, da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação. Retroagindo seus efeitos a 04 de Janeiro de 2016.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Cinco dias do Mês de Janeiro do ano de Dois Mil e Dezesesseis.

JOÃO CORDEIRO  
Prefeito Municipal



ANO V Nº 891

# Diário Oficial

Rochedo - MS

Criado pela Lei nº 609/2010

Orgão de divulgação oficial do município

Terça-feira, 05 de janeiro de 2016

## PORTARIA

### PORTARIA Nº 017/2016

"Dispõe sobre Exoneração da Função Gratificada."

**JOÃO CORDEIRO**, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere,...

R  
E  
S  
O  
L  
V  
E

Artigo 1º - Exonerar, **EDI TEREZINHA THEODORO**, da Função Gratificada, Símbolo FG 2, conforme Portaria Nº 089/2013, datada de 07 de Janeiro de 2013, da Secretaria de Assistência Social, Emprego e Renda, da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação. Retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2016.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Cinco dias do Mês de Janeiro do ano de Dois Mil e Dezesesseis.

**JOÃO CORDEIRO**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA 021/2016

"Dispõe sobre Licença para Tratamento de Saúde"

**JOÃO CORDEIRO**, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 111, item I, da Lei Municipal Complementar nº 02, de 10 de abril de 1991,...

R  
E  
S  
O  
L  
V  
E

Artigo 1º - Conceder 17 (Dezessete) dias, de Licença Para Tratamento de Saúde, conforme Artigo 116 da Lei Complementar Nº 2 de 10 de Abril de 1991, a partir do dia 04 de Janeiro de 2016 até 17 de Janeiro de 2016, a funcionária Pública Municipal, **FLORCENA GOMES DA SILVA**, Técnico de Enfermagem, lotado na Secretaria de Saúde e Saneamento.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação, retroagindo seus efeitos a 04 de Janeiro de 2016.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Cinco dias do Mês de Janeiro do ano de Dois Mil e Dezesesseis.

**JOÃO CORDEIRO**  
PREFEITO MUNICIPAL

### PORTARIA 020/2016

"Dispõe sobre Licença para Tratamento de Saúde"

**JOÃO CORDEIRO**, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 111, item I, da Lei Municipal Complementar nº 02, de 10 de abril de 1991,...

R  
E  
S  
O  
L  
V  
E

Artigo 1º - Conceder 15 (Quinze) dias, de Licença Para Tratamento de Saúde, conforme Artigo 116 da Lei Complementar Nº 2 de 10 de Abril de 1991, a partir do dia 27 de Dezembro de 2015 até 10 de Janeiro de 2016, a funcionária Pública Municipal, **LAINA VIEIRA ARANTES**, Enfermeira, lotado na Secretaria de Saúde e Saneamento.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação, retroagindo seus efeitos a 27 de Dezembro de 2015.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Cinco dias do Mês de Janeiro do ano de Dois Mil e Dezesesseis.

**JOÃO CORDEIRO**  
PREFEITO MUNICIPAL

### PORTARIA 017/2016

"Dispõe sobre a concessão de Férias ao Servidor Público do Município e dá outras providências".

**JOÃO CORDEIRO**, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 15º, item I, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 107º da Lei Complementar nº 02, de 10 de abril de 1.991,...

R  
E  
S  
O  
L  
V  
E

Artigo 1º - Conceder 30(trinta) dias de férias, correspondente ao período de 12 de Fevereiro de 2013 a 11 de Fevereiro de 2014, a serem usufruídas a partir do dia 05 de Janeiro de 2016 a 03 de Fevereiro de 2016, a funcionária **LAURA VIEIRA RAMOS**, Médico Veterinário, lotado na Secretaria de Saúde e Saneamento.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Cinco dias do Mês de Janeiro do ano de Dois Mil e Dezesesseis.

**JOÃO CORDEIRO**  
PREFEITO MUNICIPAL



ANO V Nº 891

# Diário Oficial

Rochedo - MS

Criado pela Lei nº 609/2010

**Orgão de divulgação oficial do município**

Terça-feira, 05 de janeiro de 2016

**PORTARIA****PORTARIA Nº 023/2016**

"Dispõe sobre a Designação para Função Gratificada, e dá outras providências".

**JOÃO CORDEIRO**, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere,...

R  
E  
S  
O  
L  
V  
E

Artigo 1º - Designar, **VALDIR ALVES RODRIGUES**, Técnico de Contabilidade - QP, Símbolo AA M, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG 1, na Secretária de Administração e Finanças, da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2016.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Cinco dias do Mês de Janeiro do ano de Dois Mil e Dezesesseis.

**JOÃO CORDEIRO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 022/2016**

"Dispõe sobre a designação ao Cargo de Secretário de Administração e Finanças e dá outras providências".

**JOÃO CORDEIRO**, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere e com fundamento na Lei Municipal nº 741/2015...

R  
E  
S  
O  
L  
V  
E

Artigo 1º - Designar, **VALDIR ALVES RODRIGUES**, para exercer o Cargo político de Secretário de Administração e Finanças, da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 2º - O servidor opcionou pelo recebimento da remuneração de seu cargo efetivo de concurso, com fundamento na Lei Municipal nº 741/2015.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições contidas na Portaria nº 365/2015, retroagindo seus efeitos ao Primeiro dia de janeiro de 2016.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Cinco dias do Mês de Janeiro do Ano de Dois Mil e Dezesesseis.

**JOÃO CORDEIRO**  
Prefeito Municipal

**LEI**

Lei Municipal nº 742/2015

Rochedo - MS, 18 de dezembro de 2015.

**"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ROCHEDO PARA O EXERCÍCIO DE 2016".**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO**, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **JOÃO CORDEIRO** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Artigo 1º** O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Rochedo - MS, para o exercício financeiro de 2016, estima a Receita e Fixa a Despesa em igual valor de **R\$ 22.000.000,00** (Vinte e Dois Milhões de Reais) líquidos, já deduzidos a contribuição dos 20% para o FUNDEB, discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

**Artigo 2º** A receita decorrerá da arrecadação dos tributos e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

**I - RECEITAS DE TODAS AS FONTES DEDUZIDAS AS CONTAS REDUTORAS**

|                                          |            |                      |
|------------------------------------------|------------|----------------------|
| <b>RECEITA CORRENTE</b>                  | <b>R\$</b> | <b>23.961.000,00</b> |
| RECEITA TRIBUTÁRIA                       | R\$        | 1.046.000,00         |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES                 | R\$        | 841.000,00           |
| RECEITA PATRIMONIAL                      | R\$        | 1.477.800,00         |
| RECEITA DE SERVIÇOS                      | R\$        | 534.100,00           |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES                 | R\$        | 19.905.300,00        |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES                | R\$        | 156.800,00           |
| <b>RECEITA DE CAPITAL</b>                | <b>R\$</b> | <b>322.000,00</b>    |
| TRANSF. CAPITAL                          | R\$        | 322.000,00           |
| <b>RECEITAS CORRENTES - INTRA - ORC.</b> | <b>R\$</b> | <b>749.000,00</b>    |
| RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES                | R\$        | 749.000,00           |
| <b>RECEITAS DE DEDUÇÕES</b>              | <b>R\$</b> | <b>3.032.000,00</b>  |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITAS                 | R\$        | 3.032.000,00         |
| <b>TOTAL</b>                             | <b>R\$</b> | <b>22.000.000,00</b> |

**Artigo 3º** A Despesa total do Município de **R\$ 22.000.000,00** (Vinte e Dois Milhões de Reais), compõe-se do Orçamento Fiscal no valor de R\$ 12.755.858,00 e do Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 9.244.142,00.

**Parágrafo Único.** A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta lei, observando o seguinte desdobramento:

**I - DESPESAS POR CATEGORIA ECONOMICA.**

|                                |            |                      |
|--------------------------------|------------|----------------------|
| <b>DESPESAS CORRENTES</b>      | <b>R\$</b> | <b>19.800.792,00</b> |
| <b>DESPESAS DE CAPITAL</b>     | <b>R\$</b> | <b>749.208,00</b>    |
| <b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b> | <b>R\$</b> | <b>1.450.000,00</b>  |
| <b>TOTAL</b>                   | <b>R\$</b> | <b>22.000.000,00</b> |

**II - DESPESA POR FUNÇÃO:**

|                              |            |                     |
|------------------------------|------------|---------------------|
| <b>01 LEGISLATIVA</b>        | <b>R\$</b> | <b>990.000,00</b>   |
| <b>04 ADMINISTRAÇÃO</b>      | <b>R\$</b> | <b>4.506.400,00</b> |
| <b>08 ASSISTÊNCIA SOCIAL</b> | <b>R\$</b> | <b>1.192.600,00</b> |
| <b>09 PREVIDÊNCIA SOCIAL</b> | <b>R\$</b> | <b>929.000,00</b>   |
| <b>10 SAÚDE</b>              | <b>R\$</b> | <b>5.722.542,00</b> |
| <b>12 EDUCAÇÃO</b>           | <b>R\$</b> | <b>5.210.060,00</b> |



# Diário Oficial

ANO V Nº 891

Rochedo - MS

Criado pela Lei nº 609/2010

Orgão de divulgação oficial do município

Terça-feira, 05 de janeiro de 2016

## LEI

|                            |     |               |
|----------------------------|-----|---------------|
| 13 CULTURA                 | R\$ | 222.200,00    |
| 15 URBANISMO               | R\$ | 55.198,00     |
| 16 HABITAÇÃO               | R\$ | 125.000,00    |
| 18 GESTÃO AMBIENTAL        | R\$ | 6.000,00      |
| 20 AGRICULTURA             | R\$ | 6.000,00      |
| 23 COMÉRCIO E SERVIÇOS     | R\$ | 13.000,00     |
| 25 ENERGIA                 | R\$ | 271.000,00    |
| 26 TRANSPORTE              | R\$ | 950.000,00    |
| 27 DESPORTO E LAZER        | R\$ | 85.000,00     |
| 28 ENCARGOS ESPECIAIS      | R\$ | 266.000,00    |
| 99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA | R\$ | 1.450.000,00  |
| TOTAL                      | R\$ | 22.000.000,00 |

### III - DESPESA POR PODERES DO MUNICÍPIO

|                                                     |            |                     |
|-----------------------------------------------------|------------|---------------------|
| <b>A) PODER LEGISLATIVO</b>                         | <b>R\$</b> | <b>990.000,00</b>   |
| 1 - Câmara Municipal                                | R\$        | 990.000,00          |
| <b>B) PODER EXECUTIVO.</b>                          | <b>R\$</b> | <b>2.540.000,00</b> |
| 01 – Gabinete do Prefeito                           | R\$        | 161.000,00          |
| 02 – Instituto Municipal de Previdência             | R\$        | 2.329.000,00        |
| 03 – Reserva de Contingência                        | R\$        | 50.000,00           |
| <b>C) SECRETARIA MUN.DE ADM.E FINANÇAS</b>          | <b>R\$</b> | <b>3.111.400,00</b> |
| 01 – Secret.Mun.de Admin. E Finanças                | R\$        | 3.111.400,00        |
| <b>D) SECRETARIA MUN. DE PLAN. E DESENV.SUSTEN.</b> | <b>R\$</b> | <b>10.000,00</b>    |
| 01 – Secret.Mun.de Plan. E Desenv.Sustentável       | R\$        | 10.000,00           |
| <b>E) SECRETARIA MUN DE OBRAS E TRANSPORTES</b>     | <b>R\$</b> | <b>2.374.598,00</b> |
| 01 – Secret.Mun. de Obras e Transportes             | R\$        | 2.361.598,00        |
| 02 – Fundo Municipal de Turismo                     | R\$        | 13.000,00           |
| <b>F) SECRETARIA MUN.ED.CULT.ESP.E LAZER</b>        | <b>R\$</b> | <b>5.517.260,00</b> |
| 01 – Secret.Mun. de Ed.Cult.Esp.e Lazer             | R\$        | 2.717.060,00        |
| 02 – Fundo Municipal de Investimento Cultural       | R\$        | 222.200,00          |
| 03 – FUNDEB                                         | R\$        | 2.578.000,00        |
| <b>G) SECRETARIA MUN.DE SAUDE SANEAMENTO</b>        | <b>R\$</b> | <b>6.120.142,00</b> |
| 01 – Fundo Municipal de Saúde                       | R\$        | 5.722.542,00        |
| 02 – Diretoria de Águas e Saneamento                | R\$        | 397.600,00          |
| <b>H) SECRET. MUN.DE ASSIST.SOCIAL,EMP. E RENDA</b> | <b>R\$</b> | <b>1.336.600,00</b> |
| 01 – Fundo Municipal de Assistência Social          | R\$        | 1.038.200,00        |
| 02 – Fundo Municipal de Hab.de Interesse Social     | R\$        | 144.000,00          |
| 03 – Fundo Municipal de Investimento Social         | R\$        | 113.500,00          |
| 04 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente    | R\$        | 40.900,00           |

**Artigo 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a;

I – Abrir Créditos Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total da Despesa fixada nesta lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas no Artigo 43, parágrafo § 1º, incisos II e III da Lei Federal 4320/64, extensiva ao Poder Legislativo.

II – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, conforme permissão contida no parágrafo 8º do Artigo 165 e dentro dos limites estabelecidos no inciso II do Artigo 167 ambos da Constituição Federal.

III – A abertura de Créditos Adicionais para adequação da Previsão do Poder Legislativo face ao Limite Constitucional.

**Parágrafo Único:** Fica autorizado e não será computada para efeito do limite do inciso I deste Artigo.

- a) O remanejamento de Dotações e Fontes de Recursos dentro da mesma Secretaria, Fundos e Fundações através de Decreto nos termos do Artigo 167

inciso VI da Constituição Federal, limitado ao Crédito autorizado para a respectiva unidade.

b) A abertura de Créditos Adicionais para a adequação da Despesa com recursos oriundos de Convênios, Contrato de Repasse e Termos de Cooperação, limitados aos recursos efetivamente arrecadados.

c) A abertura de Crédito Adicional por Superávit Financeiro nos termos do Art. 43, parágrafo § 1º, inciso I da Lei 4.320/64.

d) A abertura de Créditos Adicionais para adequação da Despesa com Pessoal.

**Artigo 5º** - Fica autorizada a inclusão de novos elementos de despesas nos respectivos programas aprovados nesta Lei, mediante Decreto do Poder Executivo.

**Parágrafo Único:** A inclusão de novos elementos não altera os valores dos créditos autorizados.

**Artigo 6º** - Fica autorizada a readequação da Despesa com o aumento da Receita efetivamente arrecadada e respectivas Fontes de Recursos referidas na Instrução Normativa 36/2012 (TCE/MS) e suas alterações posteriores.

**Artigo 7º** - Autoriza o Executivo a promover a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e da Lei do Plano Plurianual de Investimento – PPA, com as alterações verificadas nesta Lei.

**Artigo 8º** - Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO CORDEIRO  
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 739/2015

Rochedo – MS, 14 de novembro de 2015.

*“Dispõe sobre a alteração do Plano Plurianual para o período de 2014/2017 e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor JOÃO CORDEIRO no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei altera o Plano Plurianual para o quadriênio de 2014/2017, conforme discriminado nos quadros anexos integrantes desta Lei, elaborado em consonância com as disposições contidas na Lei Orgânica do Município, contendo as diretrizes e prioridades das despesas de capital e outras decorrentes.

Art. 2º - O Plano Plurianual será atualizado ou modificado automaticamente através das respectivas leis orçamentárias anuais no período de sua vigência ou mediante projetos de leis específicos.

Art. 3º - As metas e os valores anuais aprovados nestas alterações do Plano Plurianual serão reavaliados e atualizados, adotando-se os critérios fixados nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e de Orçamento Anuais e demais legislações pertinentes editadas, durante o período de sua vigência, podendo ser antecipados ou postergados em decorrência do fluxo de ingresso da receita e visando atender a busca do equilíbrio financeiro estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º - Ocorrendo alterações na estrutura administrativa, mediante lei específica, ou abertura de créditos adicionais, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar as metas fixadas por órgão e por projeto/atividade.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO CORDEIRO  
Prefeito Municipal